



DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 56/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA.**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi contratado através do processo de Dispensa de Licitação n. 05/2022 para fornecimento de diversos medicamentos.

Através da Autorização de Fornecimento n. 1952/2022 o Município solicitou a entrega de 120 (cento e vinte) comprimidos de Tegretol CR 400 mg, 01 (uma) caixa de Okotico 100 mg (Clozapina), 04 (quatro) caixas Cabergolina 0,5 mg, e 09 (nove) caixas de Clindamicina 300 mg.

Ocorre que, após a entrega dos itens, verificou-se pela Farmácia Municipal que o medicamento Tegretol CR 400 mg fornecido não corresponde ao solicitado, já que não é de liberação controlada (CR).

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 56/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para substituição do medicamento e/ou apresentação de defesa.

O documento foi entregue ao Notificado em 08/08/2022, conforme AR em anexo. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Consta no item 9.7 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 05/2022 que a contratada tem a obrigação de *“reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados”*.

Entretanto, observa-se do despacho 49 do Memorando 12.452/2022 que o medicamento não foi substituído e que, inclusive, será descartado, pois está próximo do vencimento.

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu a infração administrativa prevista no item 10.1.1 da dispensa, qual seja, “dar causa à inexecução parcial do contrato”.



De acordo com o item 10.2 do instrumento licitatório, o cometimento da infração descrita acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

[...]

- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, conforme prescreve o item 10.3 da dispensa.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) que o item solicitado se trata de medicamento para entrega imediata e emergencial; 2) os prejuízos causados à Administração, já que o medicamento não pôde ser utilizado e será descartado por conta de seu vencimento; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de advertência bem como de multa no patamar de 5% sobre o valor do medicamento Tegretol 400 mg solicitado através da Autorização de Fornecimento n. 1952/2022.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.

Isto posto, considerando que o produto solicitado não foi substituído, o cancelamento do saldo da Autorização de Fornecimento é medida que se impõe.



III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 9.7, 10.1.1, 10.2 e 10.3 do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 05/2022, imponho à empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** e de **MULTA** no patamar de 5% sobre o valor do medicamento Tegretol 400 mg solicitado através da Autorização de Fornecimento n. 1952/2022, totalizando R\$ 12,00 (doze reais).

Fica ciente o Notificado de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 166 da Lei Federal n. 14.133/2021, concedo o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.

Preclusa a presente decisão, registrem-se as penalidades aplicadas no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município, promova-se o cancelamento do saldo da Autorização de Fornecimento n. 1952/2023 e o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

FRANCIELI DA COSTA COLLA

Secretária Municipal de Saúde